DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4027/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1547/2016
PROTOCOLO	: 1656429
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 157.500,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº.132/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atendimento ao benefício eventual – auxílio funeral, em atendimento a secretaria municipal , no valor da contratação inicial de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado à seguinte empresa: *Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda., no valor de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 132/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-3900/2016 – *f.* 323/326).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC– 5033/2016 – *f.* 327/328).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº nº.132/2015 e a formalização da Ata de

Registro de Preços nº 16/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação a entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência. Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 132/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 16/2015, foram realizados de acordo com as leis 10.520 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 132/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2015*, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande 9 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator